

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2018**

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 31/10/18.

Presidente da Comissão de Licitação

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do Cemitério Municipal de Santo Antônio do Rio Verde, Distrito Municipal de Catalão, que entre si firmam o **Município de catalão** e a empresa **M.A Construtora e Prestação de Serviços Eireli**.

A **Município de Catalão**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassim Agel nº 505 - Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras, Sr. **Leonardo Martins de Castro Teixeira**, brasileiro, servidor público municipal, portador do CI nº 2719491 SSP - GO e do CPF 470.894.821-20 residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M.A Construtora e Prestação de Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.308.660/0001-03, com sede na Rua 405, nº 85, Casa 4, Pontal Norte, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.708-500, tendo como representante legal **Gilfrásio Francisco de Almeida**, brasileiro, casado, portadora do CI/RG nº M8348845 SSP - MG, inscrito no CPF nº 009.323.776-61, residente e domiciliado em Catalão - GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao processo nº **2018031685**, na modalidade **DISPENSA 023/2018** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONFORMIDADE DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do Cemitério Municipal de Santo Antônio do Rio Verde, Distrito Municipal de Catalão, que deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Orçamentos respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MATE- RIAL	MÃO- DE- OBRA	TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	AGETOP 20109	DEM.PISO CIMENT.SOBRE LASTRO CONC.C/TR.ATE CB. E CARGA	8,00	m2	0,00	9,70	77,60
1.2	AGETOP 20143	DEM. MEIO FIO SEM REAPROV.C/TR.ATE C B E CARGA	3,90	m	0,00	3,20	12,48
1.3	AGETOP 20144	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIM.ASFALTICO C/TR.ATE C.B E CARGA	1,80	m2	0,00	4,15	7,47

1.4	AGETOP	20155	DEMOL.MURO/PAREDE PLACA PRÉ-MOLDADA C/TRANSP.C.B.E CARGA	9,00	m2	0,00	3,30	29,70
1.5	AGETOP	20202	CAPINA - (OBRAS CIVIS)	6.286,62	m2	0,00	1,05	6.600,96
1.6	AGETOP	20501	LIGAÇÃO PROVISÓRIA LUZ E FORÇA - PD. AGETOP	1	unid.	2.231,90	411,45	2.643,35
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$9.371,56</b>
<b>TRANSPORTES</b>								
2.1	AGETOP	30106	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO SEM CARGA	47,70	m3	22,80	0,00	1.087,56
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$1.087,56</b>
<b>REVESTIMENTO DE PISO/DIVERSOS</b>								
3.1	AGETOP	220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	9,80	m2	12,40	7,80	197,96
3.2	AGETOP	220107	LASTRO DE BRITA PARA PISO - (OBRAS CIVIS)	0,98	m3	96,85	15,50	110,11
3.3	AGETOP	250103	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	120	h	0,00	15,05	1.806,00
3.4	AGETOP	250110	VIGIA DE OBRAS - (NOTURNO E NO SÁBADO/DOMINGO DIURNO) - O.C.	256	h	0,00	10,80	2.764,80
3.5	AGETOP	4	PEDREIRO	120	h	0,00	13,40	1.608,00
3.7	AGETOP	18	PINTOR	360	h	0,00	13,40	4.824,00
3.8	AGETOP	270503	PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO (BLOKRET) - 8 CM PRE-FABR.FCK 22 MPA	5,85	m2	52,10	6,00	339,89
3.9	AGETOP	270810	PLACA DE INAUGURACAO ACO ESCOVADO 80 X 60 CM	1	unid.	600,40	3,35	603,75
3.10	AGETOP	271713	MEIO FIO PD. AGETOP EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (9v12X30X100CM), FC28=30MPA COM ARGAM.(1C1:3ARM.1C) P/ARREIMATE DO REJUNT. - INCLUSO ESCAV./APILOAM./REATERRO E CONC.FC28= 10MPA P/ ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	14,90	m	11,65	10,60	331,53
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$12.586,04</b>
<b>PINTURA</b>								
4.1	AGETOP	260201	CAIACAO TRES DEMAOS MUROS E PAREDES - (OB.C.)	904,02	m2	0,90	1,10	1.808,04
4.2	AGETOP	260204	CAIACAO 2 DEMAOS EM POSTE/ VIGAS E MEIO FIO(OC)	36,23	m2	0,55	1,90	88,76
4.3	AGETOP	261008	FUNDO ANTICORROSIVO PARA ESQUADRIAS METÁLICAS	11,40	m2	1,40	5,45	78,09
4.4	AGETOP	261503	PINT.ESMALTE 2 DEM. ESQ.FERRO (SEM FUNDO ANTICOR.)	11,40	m2	2,70	7,60	117,42
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$2.092,31</b>
<b>TOTAIS</b>								
<b>TOTAL</b>								<b>R\$25.137,47</b>
<b>BDI</b>							<b>27,30%</b>	<b>R\$6.862,53</b>
<b>TOTAL C/ BDI</b>								<b>R\$32.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato terá prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciado em até 5 (cinco) dias após solicitação expressa da Administração, e vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, 31/12/2018, já computados as eventuais prorrogações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira, obrigatoriamente, devem estar em conformidade com as normas da ABNT condizentes, instituições de controle e fiscalização da *prestação de serviços* (INMETRO, ANVISA, ISO, etc), bem como constatar qualidade dos mesmos junto aos fornecedores.

3.2. Para *prestação dos serviços* dos itens que compõem o objeto licitado, o fornecedor deverá estar cadastrado e quite com as obrigações fiscais junto ao Departamento de Tributo Fiscal do Município, a Secretaria Estadual da Fazenda e na Receita Federal, além de apresentar CNAE referente à finalidade deste objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da *prestação dos serviços*, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

##### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão

o órgão para a execução do serviço;

4.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.2.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

4.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da *prestação dos serviços*;

4.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

5.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a solicitação expressa da Administração Pública.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo ser dispensado, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS:**

- 6.1. O valor global estimado é de **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:**

- 7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata das *prestação de serviços* entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo do representante da Secretaria de Obras Senhor Rodrigo Kogawa e na sua falta, ausência ou impedimento a Senhora Wanessa de Almeida Verzelloni, conforme Portaria nº 806/2018 de 20 de setembro de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. O contrato poderá ser cancelado:

10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução da *prestação de serviços*;

10.2. O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:

10.2.1. Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.3. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o objeto que necessite de substituição por apresentar defeitos ou vencidos; 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

I - O recolhimento das multas previstas na alínea "a, b e c" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

II - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

III - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

IV - A critério da Secretaria requisitante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

12.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis 8666/1993, suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>PROJETO DE ATIVIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Ampl. Reforma e Adequação de Imóveis	01.3002.04.122.4001.1644-449051

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da I.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente pela *prestação de serviços*.

15.3. As despesas com a *prestação de serviços* são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 30 de outubro de 2018.

  
Município de Catalão

Leonardo Martins de Castro Teixeira  
Secretário Municipal de Obras  
CONTRATANTE

  
M.A Construtora e Prestação de Serviços EIRELI

CNPJ nº 30.308.660/0001-03  
P/P Gilfrásio Francisco de Almeida  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: